



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

1

LEI Nº 3314/2008

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rolândia, como órgão de deliberação e assessoramento à Secretaria de Cultura, o Conselho Municipal de Cultura com a finalidade básica de institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração, da execução, da fiscalização e incentivo da política e atividades culturais e artísticas.

CAPÍTULO II DAS COMPETENCIAS DO CONSELHO

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Cultura, que tem caráter preponderantemente normativo e consultivo, compete:

- I – representar a sociedade civil do Município de Rolândia, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;
- II – definir as prioridades da cultura no âmbito municipal
- III – formular e propor políticas de investimentos na cultura municipal;
- IV – aprovar a programação anual do Município no campo da cultura;
- V – elaborar o projeto do Plano Municipal de Cultura relativo ao ano seguinte, para que seja considerado pelo Governo Municipal e assegurados os meios necessários à sua execução;
- VI – atuar na formulação de estratégias e na avaliação da execução da política cultural do Município;
- V – atuar na formulação das estratégias e na avaliação da execução da política cultural do Município;
- VI – propor as prioridades para a aplicação de recursos municipais destinados à cultura do Município;
- VII – propor critérios para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins culturais e artísticos;



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

2

- VIII – prestar informações sobre a situação e o funcionamento de instituição de caráter artístico-cultural, com vistas a concessão de auxílio e subvenções do Governo Municipal e de outras esferas do Poder Público;
- IX – promover ou prestigiar a realização de pesquisas visando o levantamento do patrimônio artístico-cultural do Município de Rolândia;
- X – estimular o respeito aos grandes vultos e personalidades que enriquecem a história do Município;
- XI – incentivar a criação, o amparo, o estímulo de instituições culturais e artísticas existentes no Município;
- XII – promover a realização de estudos relativos à história, letras, artes, folclore e outros campos da cultura, inclusive no que se refere a documentos existentes em cartórios, igrejas e outras instituições, visando seu cadastramento e preservação;
- XIII – emitir parecer sobre assuntos ou questões de natureza cultural e artística, inclusive projetos de leis, que lhes sejam submetidos pelo Prefeito ou pela Câmara Municipal;
- XIV – encaminhar ao Prefeito Municipal resoluções, indicações, sugestões e propostas referentes a assuntos de natureza cultural e artística;
- XV – elaborar o calendário de eventos culturais e artísticos do Município;
- XVI – manter articulação com outros Conselhos Municipais e com os Conselhos Estadual e Federal de Cultura, objetivando obter a necessária colaboração, bem como uma ação integrada e harmoniosa do processo de desenvolvimento artístico-cultural e socioeconômico do Município;
- XVII – participar da elaboração da proposta orçamentária do Município no campo da cultura;
- XVIII – acompanhar execução orçamentária dos recursos destinados a cultura Municipal;
- XIX – estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
- XX – garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e de seus secretários;
- XXI – elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte constituição:

I – membros do Governo Municipal;

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura do Município;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação do Município;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes do Município;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças do Município.

II – membros da sociedade civil;

- a) 01 (um) representante das entidades culturais e artísticas existentes no Município;



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

3

b) 01 (um) representante das entidades ou associações esportivas, recreativas e de lazer do Município;

c) 01 (um) representante das entidades ou associações comunitárias.

Parágrafo único. A cada titular do Conselho Municipal da Cultura corresponderá um suplente.

Art. 4º os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e, no caso das entidades de sociedade civil, mediante indicação dos dirigentes dessas entidades.

§ 1º Os dirigentes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º O Secretário de Cultura do Município é membro nato do Conselho e será seu Presidente.

§ 3º Na ausência ou impedimento do Secretário de Cultura do Município a Presidência será exercida por seu suplente.

§ 4º O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.

Art. 5º O Conselho reger-se-á, no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I – o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;

II – os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Prefeito Municipal;

III – ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 08 (oito) reuniões intercaladas no período de um ano;

Parágrafo único. O prazo para justificar a ausência será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II – as sessões plenárias serão abertas ao público, salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros;

III – o Regimento Interno do Conselho determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias;

IV – para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, que deliberará através da maioria dos votos dos presentes;

V – cada Conselheiro terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI – as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Parágrafo único. A convite do Presidente do Conselho ou indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz e não a voto, pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

4

Art. 7º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios;

I – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

II – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do Conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º A Secretaria de Cultura do Município prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 9º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho deverão ter ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser registrados em ata e amplamente divulgadas ao público.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 10. Compete ao Presidente do Conselho:

I – convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;

II – organizar a ordem do dia das reuniões;

III – abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV – coordenar os trabalhos durante as reuniões;

V – decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando o Regimento Interno for omissivo;

VI – agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações;

VII – representar socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

VIII – conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;

IX – promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

X – propor ao Conselho alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS

Art. 11. O Município só poderá conceder subvenção, auxílio, ou qualquer outro tipo de ajuda financeira às entidades promotoras de Cultura que se enquadrem dentro dos critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 12. O pedido de subvenção ou de auxílio formulado pelas entidades mencionadas no artigo anterior deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição e justificativa de sua necessidade, acrescidas dos documentos que atendam os seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

5

- I – ter personalidade jurídica;
- II – destinar-se às práticas culturais amadoras;
- III – não receber qualquer outra subvenção ou auxílio financeiro do Município;
- IV – ter patrimônio ou renda regulares;
- V – não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e/ou ampliação dos seus serviços;
- VI – ter corpo dirigente comprovadamente idôneo;
- VII – estar registrada na Secretaria de Cultura do Município;

Art. 13. As instituições que receberem subvenções ou auxílio financeiro do Município apresentarão, anualmente, ao Conselho Municipal de Cultura para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

- I – prestação de contas do montante recebido no ano anterior, acompanhado de relatório circunstanciado do emprego de subvenção;
- II – declaração da Secretaria de Cultura do Município de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou auxílio recebido no exercício anterior, bem como prestou todas as contas que lhe foram solicitadas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

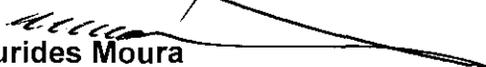
Art. 14. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por decreto do Prefeito do Município, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

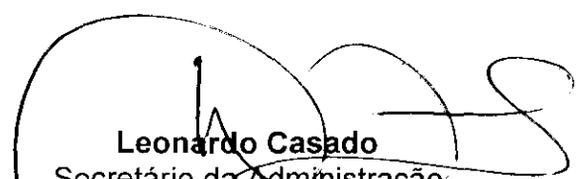
Art. 15. O Município custeará a participação dos Conselheiros em eventos de aperfeiçoamento e/ou de capacitação ao exercício da função pública

Art. 16. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná aos 23 de Dezembro de 2008.


Eurides Moura
Prefeito Municipal


Leonardo Casado
Secretário da Administração


Maria José Salmazo Volso
Secretária de Cultura